**F M S ATACADO**

F. M. DOS SANTOS ALVES EIRELI
AV NAZARE FILGUEIRAS
Bairro: ALVORADA
BOA VISTA
Site:

Nº 2911
Cep: 69.317-185 UF: RR
Fone: (95) 3224-1656

Cnpj: 31.946.470/0001-76
Insc: 240352166
Fax:
Email:
Hora: 14:
Pagina:
terça-feira, 30 de junho de

Aos Cuidados de:

Nr.Orçto: 58060 Nr.Saida: 53194 Data: 30/06/2020 Transportador: 0 SUPERVISOR: 5 ANA
Nome do Cliente: 377 H. S. NEVES JUNIOR Dt.Entrega: 01/07/2020 Hs
Endereco de Entrega: R ANTONIO PINHEIRO GALVAO NR 1744 CPF/CNPJ: 36.616.851/0001-00
Cidade: BOA VISTA CEP: 69309-209 Bairro: BURITIS UF: RR Insc. 240386213
Complemento: ***** Usuário: ANA
Fone Residencial: (095) 9163-1577 Fone Trabalho: Fax:

Quant	Und	Código	Descrição dos Produtos	Marca	Refer	Peso	Vr.Unitario
40	FD	251	ARROZ ITIKAWA 1X30KG TIPO1	ITIKAWA		40,000	90,00
25	FD	1187	ACUCAR CRISTAL VILA BELA 30X1KG			25,000	80,00

Validade da Proposta: Sub-Total: 5.60
Prazo de Garantia: Acrescimos: 0,00
Prazo de Entrega: 1 Dia(s) Qtde: 65,000 2 Item(s) Peso Total: 65,00 IPI: 0,00
Aceitamos Pagamentos em: DINHEIRO - CARTAO Frete:
Validade dos Produtos: Desconto: 0,00
Forma(s) de Pagamento: R\$ 5.600,00 em 7 DIAS Total a Pagar: 5.60

Nome Fantasia: DISTRIBUIDORA NEVES JR
Observacoes:

Email:

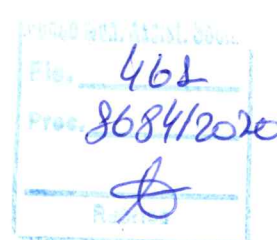
H. S. Neves Junior
Assinado em 30/06/2020

Helvercio Sevalho Neves Junior
TITULAR

DEUS É O NOSSO REFUGIO E FORTALEZA



EM BRANCO

**DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - PEDIDO**

MONTE RORAIMA COM. E ATACADO DE PRODUTOS
Avenida Venezuela 1318 Mecejana
BOA VISTA RR

CNPJ: 33.864.235/0002-61
IE: 240368447

DATA PEDIDO: 27/07/20
Nº PEDIDO FATURAMENTO: 1605
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Duplica 7 dias
TIPO DE DOCUMENTO:

VENDEDOR: ANA MARQUES

DADOS DO CLIENTE

RAZÃO/FANTAZIA: H S NEVES JUNIOR
ENDEREÇO: Rua Antônio Pinheiro Galvão
BAIRRO: Buritis
CEP: 69309-209
CNPJ/CPF: 36.616.851/0001-00
NUMERO: 1744
CIDADE: BOA VISTA
TELEFONE:
ESTADO: RR
CELULAR:
NEVES JR DISTRIBUIDORA
CODIGO CLIENTE: 324
OBSERVAÇÕES:

PEDIDO FATURAMENTO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	UN	QTD	PREÇO	T
1	1133	OLEO DE SOJA COAMO PET CX20X900ML		CX	500	92,00	46,0

CONFERENTE

30/07
OU
PROCURADOR

SUB TOTAL: 46,0
DESCONTOS:
TOTAL: 46,0

É vedada a autenticação desse documento



EM BRANCO



DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - PEDIDO

MONTE RORAIMA COM. E ATACADO DE PRODUTOS
Avenida Venezuela 1318 Mecejana
BOA VISTA RR

CNPJ: 33.864.235/0002-61
IE: 240368447

DATA PEDIDO: 27/08/20
Nº PEDIDO FATURAMENTO: 1626
CONDICÃO DE PAGAMENTO: Duplica 7 dias
TIPO DE DOCUMENTO:

VENDEDOR: ANA MARQUES

DADOS DO CLIENTE

RAZÃO/FANTAZIA: H S NEVES JUNIOR

CNPJ/CPF: 36.616.851/0001-00

NEVES JR DISTRIBUIDORA

ENDEREÇO: Rua Antônio Pinheiro Galvão

NUMERO: 1744

CODIGO CLIENTE: 324

BAIRRO: Buritis

CIDADE: BOA VISTA

ESTADO: RR

CEP: 69309-209

TELEFONE:

CELULAR:

OBSERVAÇÕES:

PEDIDO FATURAMENTO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	UN	QTD	PREÇO
1	1133	OLEO DE SOJA COAMO PET CX20X900ML		CX	010	95,50

CONFERENTE

SUB TOTAL:
DESCONTOS:
TOTAL:

É vedada a autenticação desse documento

28/08
PROCURADOR



EM BRANCO

Fla. 463
Proc. 8684/2024
R. 100

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - PEDIDO

MONTE RORAIMA COM. E ATACADO DE PRODUTOS
Avenida Venezuela 1318 Mecejana
BOA VISTA RR

CNPJ: 33.864.235/0002-61
IE: 240368447

DATA PEDIDO: 30/06/20
Nº PEDIDO FATURAMENTO: 1535
CONDICÃO DE PAGAMENTO: Duplica 7 dias
TIPO DE DOCUMENTO:

DADOS DO CLIENTE

RAZÃO/FANTAZIA: H S NEVES JUNIOR
ENDEREÇO: Rua Antônio Pinheiro Galvão
BAIRRO: Buritis
CEP: 69309-209
CNPJ/CPF: 36.616.851/0001-00
NUMERO: 1744
ESTADO: RR
NEVES JR DISTRIBUIDORA
CODIGO CLIENTE: 324
CIDADE: BOA VISTA
TELEFONE:
CELULAR:

OBSERVAÇÕES:

PEDIDO FATURAMENTO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	UN	QTD	PREÇO	
1	1133	OLEO DE SOJA COAMO PET CX20X900ML		CX	015	92,00	1.

CONFERENTE

SUB TOTAL: 1
DESCONTOS:
TOTAL: 1

É vedada a autenticação desse documento

Edna S. Neves Júnior
30/07/20
Edna S. Neves Júnior
CNPJ: 36.616.851/0001-00
Edna S. Neves Júnior
PROCURADOR



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL



Referência: Processo 8684/2020/SEMGES - Vol. 3.

Interessado: SEMGES

Assunto: Aquisição de 50.000 (cinquenta mil) cestas básicas de complementação alimentar, dentro do programa de benefícios eventuais, para atendimento das necessidades das famílias em vulnerabilidade social, visando o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

À Gerência de Orçamento/FMAS,

Encaminhamos os autos do processo, para análise e manifestação quanto a solicitação da empresa HS Neves Junior, a qual formaliza o reequilíbrio econômico- financeiro de preço, conforme fls. 450 à 463.

Boa Vista-RR, 18 de setembro 2020.

Marcela Martins Costa
Gerente de Administração
FMAS/SEMGES



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Av. Major Williams, nº 1687 – Centro

CEP 69301 -110- Boa Vista – RR

Fone: (95) 3198-9302

gafmas@hotmail.com



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



À DIREX/FMAS

Assunto: Contrato Administrativo nº 927/2020/SEMGES

Senhor Diretor,

Vieram os autos para cotação de preços e análise quanto à vantajosidade da concessão de reequilíbrio econômico financeiro requerido pela contratada do Contrato Administrativo nº 927/2019/SEMGES.

Para a verificação da demanda, foi elaborada pesquisa de mercado para aferir o preço médio de compra para os itens 01 – Arroz agulhinha e 08 – Óleo de soja, que compõe a cesta básica.

A pesquisa foi realizada nos dias 21 a 23 de setembro de 2020, com levantamentos feitos em balcão das empresas fornecedoras dos itens.

Como resultado, obtivemos o preço médio para o item 01 de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), e para o item 08 de R\$ 6,27 (seis reais e vinte e sete centavos). Considerando que o preço médio do fardo do arroz foi de R\$ 115,04 (cento e quinze reais e quatro centavos), e, a caixa do óleo R\$ 125,33 (cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

Haja vista o saldo de 30.000 (trinta mil) cestas ainda a serem entregues, os valores unitários resultantes da pesquisa de mercado e o quantitativo de itens por cesta, atinge-se os valores de R\$82.160,00 (oitenta e dois mil cento e sessenta reais) para o item 01, e, R\$ 42.495,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais) para o item 08.

Ao se fazer a mesma consideração utilizando os valores pleiteados pelo requerente, totalizamos R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o item 01, e, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o item 08.

A diferença existente entre os dois parâmetros é de R\$ 23.345,00 (vinte e três mil trezentos e quarenta e cinco reais), um reflexo de 0,53% sobre o valor total do contrato.



uf

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



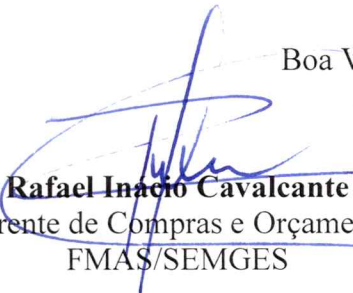
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Considerando a cotação de preços, verifica-se que o pleito quanto ao item 08, se concedido, permanece vantajoso para a Administração. Já quanto ao item 01, os valores aferidos em mercado se mostraram aquém do pleito, cabendo deliberação sobre o percentual a ser deferido.

Ante ao exposto, encaminho o feito para análise e deliberação desta Diretoria, após retornem os autos para disponibilidade orçamentária, considerando o percentual de reequilíbrio concedido.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2020.


Rafael Inácio Cavalcante

Gerente de Compras e Orçamento
FMAS/SEMGES



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DE PREÇOS MERCADO LOCAL										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO PROPOSTA R\$	LOCAL COTAÇÃO	MARCA	VALOR DE COTAÇÃO FARDOS R\$	MÉDIA DE PREÇOS R\$	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL POR CESTA
1	ARROZ TIPO AGULHINHA- Polido, longo fino, tipo 1 em saco plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	ITIKAWA	R\$ 3,15	TAUAN DISTRIBUIDORA	BIJU (FARDO)	R\$ 120,00	R\$ 115,04	R\$ 3,83	R\$ 15,34
					ASSAI ATACADÃO	KIARROZ (FARDO)	R\$ 130,50			
					USINA ITIKAWA	ITIKAWA (FARDO)	R\$ 110,00			
					FMS ATACADO	ITIKAWA (FARDO)	R\$ 107,00			
2	ÓLEO DE SOJA- De primeira qualidade, 100% natural, comestível, extrato refinado, limpo. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso líquido 900ml.	UND.	CONCORDIA	R\$ 4,85	TAUAN DISTRIBUIDORA	CONCORDIA (CAIXA COM 20)	R\$ 130,00	R\$ 125,33	R\$ 6,27	R\$ 6,27
					ASSAI ATACADÃO	CONCORDIA (CAIXA COM 20)	R\$ 127,80			
					FMS ATACADO	CONCORDIA (CAIXA COM 20)	R\$ 118,50			
					ATACADÃO	CONCORDIA (CAIXA COM 20)	R\$ 125,00			

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
AV MAJOR WILLIAM, Nº 1687 – CENTRO.
CEP 69301 110- BOA VISTA – RR
FONE: (95) 3198-9301
SEMGES@BOAVISTA.RR.GOV.BR | WWW.BOA VISTA.RR.GOV.BR



Rafael Inda Cavalcante
Gerente de Compras e Orçamento
FMAS/SEMGES



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO										DIFERENÇA	VALOR DO CONTRATO
ITEM	QTD	SALDO DE CESTAS			30.000,00						
01	FARDO COM 30KG	R\$ 94,50	R\$ 3,15	4,00	12,60	R\$ 378.000,00			-	R\$ 4.400.000,00	
02	CX COM 20UN	R\$ 97,00	R\$ 4,85	1,00	4,85	R\$ 145.500,00					
ENCONTRADO											
ITEM	QTD	VALOR DE MERCADO	VALOR UNITÁRIO	QTD POR CESTA	VALOR TOTAL POR CESTA	VALOR TOTAL	DIFERENÇA		IMPACTO NO CONTRATO		
01	FARDO COM 30KG	R\$ 115,04	R\$ 3,83	4,00	15,34	R\$ 460.160,00	R\$ 82.160,00		2,83%		
02	CX COM 20UN	R\$ 125,33	R\$ 6,27	1,00	6,27	R\$ 187.995,00	R\$ 42.495,00				
VALOR TOTAL						R\$ 648.155,00	R\$ 124.655,00				
PLEITEADO											
ITEM	QTD	VALOR DE MERCADO	VALOR UNITÁRIO	QTD POR CESTA	VALOR TOTAL POR CESTA	VALOR TOTAL	DIFERENÇA		IMPACTO NO CONTRATO		
01	FARDO COM 30KG	R\$ 124,50	R\$ 4,15	4,00	16,60	R\$ 498.000,00	R\$ 120.000,00		3,41%		
02	CX COM 20UN	R\$ 117,00	R\$ 5,85	1,00	5,85	R\$ 175.500,00	R\$ 30.000,00				
VALOR TOTAL						R\$ 673.500,00	R\$ 150.000,00				



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
AV MAJOR WILLIAM, Nº 1687 – CENTRO.
CEP 69301 110- BOA VISTA – RR
FONE: (95) 3198-9301
SEMGES@BOAVISTA.RR.GOV.BR | WWW.BOA VISTA.RR.GOV.BR

Rafael Inácio Cavalcante
Gerente de Compras e Orçamento
FMAS/SEMGES



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prof. Mun. de Boa Vista
Fls. 469
Proc. 8684/20
CRB
Rubrica

PROCESSO 8684/2020/SEMGES - VOL. 3

À Assessoria Especializada/FMAS,

Encaminhamos os autos para análise e manifestação, quanto à solicitação da empresa H S NEVES JUNIOR, acostado as fls. 451 e 452, que trata do reajuste de preços dos itens 01 e 08.

Boa Vista-RR, 23 de Setembro de 2020.

JAIR DALL' AGNOL
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social



RECEBIDO
Data: 24/09/20
Hora: 10h40
Sarah Yared

5

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 470
Proc. 8684/20
ufav

PROCESSO Nº. 8684/2020/SEMGES Vol. 03

INTERESSADO: SEMGES

OBJETO: Aquisição de 50.000 (cinquenta mil) cestas de complementação alimentar dentro do Programa de Benefícios Eventuais, para atendimento das necessidades das famílias em vulnerabilidade social, visando o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID 19).

À DIRETORIA EXECUTIVA-DIREX

Senhor Diretor,

Atendendo a solicitação formalizada à fl. 469, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Especializada, para análise quanto ao pleito da Contratada à empresa **H S NEVES JUNIOR**, concernente ao reequilíbrio econômico financeiro de preços do item 01 e 08 descritos nas fls. 451/463, em virtude do elevado aumento de preços destes produtos no mercado.

Consta nos autos às fls. 465 a 468, consta um levantamento de dados, pesquisa de preços realizada em balcão de empresas fornecedoras dos itens, realizado pela Gerência de Compras e Orçamento, no intuito de verificação quanto ao reequilíbrio, no que diz respeito a valores/vantajosidade para aferir o preço médio da compra dos itens pleiteados pela empresa, e manifestou que o pleito quanto ao item 08 permanece vantajoso para a Administração, mais quanto ao item 01, os valores aferidos em mercado se mostram aquém do pleito.

O reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços ou revisão é o meio para se reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado (entre o serviço e o preço) prejudicado por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É o que reza o art. 65, inciso II, alínea "d", na Lei 8666, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5º e 6º do mesmo artigo.

O fato gerador é comumente o aumento ou criação de algum imposto ou caso fortuito que impacte diretamente o preço da matéria-prima do objeto contratado no mercado nacional ou internacional.



EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA**

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 472
Proc. 8684/20
472
Rubrica

Celso Antônio Bandeira De Mello, acerca desse conceito, preceitua o seguinte (*in* Curso de Direito Administrativo, 24ª edição. São Paulo – SP: Editora Malheiros, 2007, p. 625-626):

Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá.

ISTO POSTO, consoante as documentações acostadas aos autos, os fundamentos fáticos analisados, e de acordo com a manifestação de valores/vantajosidade da Gerência de Compras e Orçamento em que se manifesta que o pleito quanto ao item 08 permanece vantajoso para a Administração, mais quanto ao item 01, os valores aferidos em mercado se mostram aquém do pleito às fls. 465 a 468 dos autos. Diante disso recomendamos que encaminhe os autos a Procuradoria Geral do Município-PGM, para análise parecer jurídico quanto a possibilidade e legalidade do pleito requerido pela empresa em comento, submetemos a apreciação do Diretor Executivo e da Gestora da Pasta para prosseguimento e encaminhamento dos autos.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2020.


Sandra Suely Raiol de Queiroz
Assessora Especializada FMAS/SEMGES



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pref. Mun. de Boa Vista
Fls. 472
Proc. 8684/20
Ass
Rubrica

Processo: 8684/2020/SEMGES, Vol. 03.

AO GABINETE SEMGES

Reportando-me ao presente processo, mais especificamente sobre o pleito de reequilíbrio financeiro formulado pela contratada, levo ao seu conhecimento os seguintes dados que, acredito, mereçam destaque:

- a) O pleito foca em dois itens, dos onze contratados, necessários para compor a cesta básica licitada;
- b) A pesquisa de preços dos dois itens citados no pedido (item 01 – arroz e item 8 óleo de soja), realizada pelo setor competente, averiguou que, efetivamente, os preços sofreram sensível majoração por parte dos produtores/atacadistas;
- c) Em relação ao item 8 – óleo de soja, verifica-se que os valores praticados no mercado estão acima do valor licitado, estando acima, inclusive, do próprio valor pleiteado pela contratante, não restando dúvida do merecimento do reajuste, assim como fica evidenciado que ainda haverá vantajosidade para a Administração, caso seja deferido o pedido, senão vejamos:
 - 1) Valor licitado: R\$ 4,85;
 - 2) Valor pleiteado após reequilíbrio: R\$ 5,85;
 - 3) Valor pesquisado no mercado: R\$ 6,27.
- d) Em relação ao item 1 – arroz, a pesquisa verificou que, efetivamente, houve majoração dos preços porém, não na proporção alegada pela contratada, conforme abaixo:
 - 1) Valor licitado: R\$ 3,15;
 - 2) Valor pleiteado após reequilíbrio: R\$ 4,15;
 - 3) Valor pesquisado no mercado: R\$ 3,83.



A alta de alguns gêneros alimentícios, dentre eles o arroz e o óleo, motivada pelos efeitos da pandemia originária do COVID-19, é noticiada pelos órgãos de imprensa nacional-

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prof. Mun. de Boa Vista
Fls. 473
Proc. 86.841/20
Ass
Rubrica

mente, sendo inequívoca a sua existência, podendo ocasionar, em contratos que envolvam tais produtos o desequilíbrio financeiro da transação, fato que aqui analisamos em concreto.

As alegações da contratada são embasadas exatamente nos fatos acima citados, cabendo-nos avaliar se o percentual de reajuste pleiteado condiz com a realidade local, e qual seu efeito sobre o contrato mantido entre as partes.

O elemento controverso se situa no item 01- arroz, onde a contratada pleiteia um valor acima do que foi encontrado nas pesquisas realizadas pelo setor de compras desta SEMGES, onde constatou que o produto é ofertado pelos produtores/atacadistas, em média, no valor de R\$ 3,83.

É de se ressaltar que o valor acima se refere ao preço de aquisição, onde não foi possível averiguar outros custos (impostos, logística, administrativos, etc...) agregados ao produto adquirido, haja vista que tais subsídios não foram fornecidos pela contratada, impedindo-nos de analisar outro parâmetro que não os utilizados até aqui.

Diante do exposto, acreditamos que o pleito é legítimo porem, o valor do item 01 arroz, deverá ser autorizado até o limite apontado pela pesquisa, ou seja R\$3,83 (três reais e oitenta e três centavos).

Sendo assim, o impacto financeiro no contrato em análise, se limitaria aos seguintes valores e percentuais:

Produto	Qtd	Vlr contrato	Vlr reajustado	Diferença	Vlr impacto	Total
Arroz	120000	R\$ 3,15	R\$ 3,83	R\$ 0,68	R\$ 81.600,00	R\$ 111.600,00
Óleo	30000	R\$ 4,85	R\$ 5,85	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00	

Vlr Contrato	Vlr já pago	Saldo	Vlr impacto	% impacto
R\$ 4.400.000,00	R\$ 1.760.000,00	R\$ 2.640.000,00	R\$ 111.600,00	4,23%

Por oportuno, esclareço que o não há necessidade de emissão de nova SAD ou declaração, haja vista que a SEMGES recebeu um aporte de recursos orçamentário/financeiro para ser utilizado exclusivamente no pagamento de gastos oriundos do combate à PANDEMIA DO COVID-19, cópia anexa, na ordem de R\$ 2.500.000,00, sendo este o único contrato existente para a finalidade.



EM ORANCO



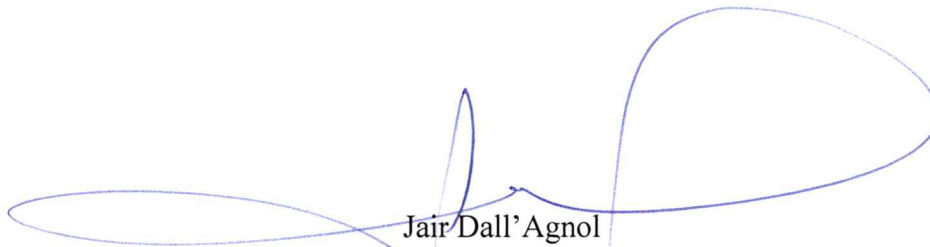
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Prof. Mun. de Boa Vista
Fis. 474
Proc. 8684120
Ass. 28
Rubrica

Diante dessa realidade precisaremos, portanto, no lugar de emitir, anular parte do empenho existente nessa ação/fonte, cujo valor de anulação somente poderá ser definido após a resposta final do presente estudo.

Este é o encaminhamento para sua decisão final.

Boa Vista (RR), 24/09/2020


Jair Dall'Agnol
Diretor Executivo do FMAS



EM BRANCO

SECRETARIA MUN. DE GESTÃO SOCIAL

Av. Major Williams, nº 1687, Centro, CEP 69301-110 Boa Vista – Roraima.
 05943030/0001-55 Exercício: 2020

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 24/09/2020

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição C.A.		Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
4				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VISTA				
10				Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES				
10 01				Fundo Municipal de Assistência Social				
100100				Fundo Municipal de Assistência Social				
08				Assistência Social				
08 244				Assistência Comunitária				
08 244 0048				Proteção Social Básica				
08 244 0048 1272 0000				Enfrentamento da Emergência COVID-19				
124				3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit	0,00	3.371.250,00	0,00	3.371.250,00
	1.311.00	400.016		Recursos do FNAS	0,00			3.371.250,00
					0,00			3.371.250,00
127				3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
	1.001.00	001.001		Recursos Proprios do Municipio	0,00			2.500.000,00
					0,00			2.500.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	5.871.250,00	0,00	5.871.250,00
					0,00			5.871.250,00
					0,00			5.871.250,00
TOTAL GERAL					0,00	5.871.250,00	0,00	5.871.250,00
					0,00			5.871.250,00
					0,00			5.871.250,00

[Handwritten signature]

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CHEFIA DE GABINETE



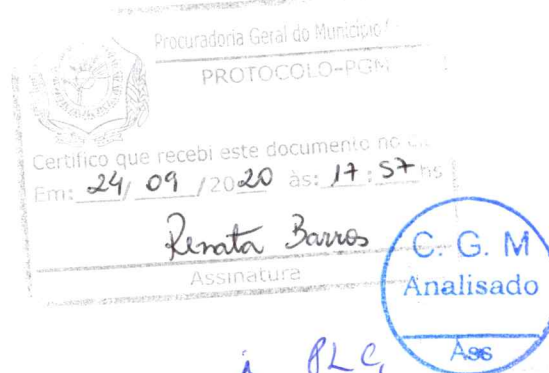
DESPACHO

A PGM,

Encaminhamos os autos do Processo nº 8684/2020/SEMGES/VOL. 03, cuja finalidade é aquisição de cinquenta mil cestas básicas de complementação alimentar, para subsidiar na decisão sobre o pleito do reequilíbrio financeiro da Empresa H S Neves Júnior no preço dos itens 01 e 08, descritos nas folhas 451/463, em virtude dos elevados preços desses produtos no mercado, conforme Parecer nas folhas 472/474.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2020.

Thayssa Pereira Cardos
Secretária Municipal de Gestão Social
Interina



A PLG,
para análise e manifestação.
24/09/2020

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
Av. Major Williams nº 1687 – Centro

Documento assinado eletronicamente por THAYSSA PEREIRA CARDOSO em 24/09/2020 às 17:43
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 9472088



EM BRANCO

PARECER JURÍDICO Nº 584/2020 – PGM/PLC

PROCESSO Nº 927/2019/SEMGES

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Social.

ASSUNTO: Contrato Administrativo nº 927/2020/SEMGES, Solicitação de Reequilíbrio Econômico-financeiro. Itens da cesta básica. Teoria da Imprevisão. Legalidade.

À SEMGES,

A Secretaria Municipal de Gestão Social encaminhou os presentes autos, para análise e emissão de parecer jurídico acerca do requerimento da empresa H S NEVES JUNIOR - ME, no qual pleiteia o realinhamento dos preços ajustados com a Administração Pública Municipal, no Contrato Administrativo nº 927/2020/SEMGES, cujo objeto trata-se de fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) cestas de complementação alimentar dentro do programa de benefícios eventuais, para atendimento das necessidades das famílias em vulnerabilidade social, visando o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus de Boa Vista/RR.

A contratada suscita em seu pedido, a elevação de dois dos itens da cesta básica que integram o contrato, quais sejam: o arroz e o óleo de cozinha, apresentando tabela com percentuais que sugere como alta da variação de preços no mercado. Além disso, anexou à petição, reportagens, notas fiscais e informativos de supermercados que demonstrariam o aumento dos valores dos produtos, culminando no reequilíbrio econômico do contrato.



A Secretaria Consultante, apreciando as informações apresentadas pela contratada, tratou de efetuar pesquisa de mercado que retratou aumento nos dois itens debatidos, entretanto, em montantes diferentes dos indicados pela empresa.

Ressalte-se que, consoante documentos repousados nos autos do processo administrativo em epígrafe, o acréscimo de valores dos itens geraria

10

11

12

impacto no saldo de execução do contrato, que seria de 30.000(trinta mil) cestas básicas, aproximadamente 60% (sessenta por cento) do total avençado.

Através de comparativo de preços (fls. 467/468), a secretaria consultante chegou ao reflexo percentual de 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento) do valor total do contrato. Enquanto os dados apresentados pela empresa gerariam reflexo percentual de 3,41% (três vírgula quarenta e um por cento) do valor total do contrato.

Em adição, a SEMGES afirma (fl. 473) para custeio do reequilíbrio que ora se analisa serão dedicados parte de aporte de recursos orçamentários que recebeu com o objetivo de administrar condutas de combate/enfrentamento ao novo coronavírus.

Às fls. 464/471 encontra-se a justificativa para o pleito pretendido, além de planilha demonstrativa do montante a ser reajustado, SAD, declaração de reserva orçamentária e análise anuente do Comitê Gestor, documentos estes imprescindíveis ao pleito pretendido pela Secretaria solicitante.

É o sucinto relatório. Em atendimento ao disposto no artigo 132, da Constituição Federal c/c o artigo 19, inciso I da Lei municipal nº 1.370/2011 (Lei da PGM Boa Vista) e artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, vieram os autos para manifestação por esta Especializada.

Passo a opinar.



Primeiramente, destaque-se que o presente parecer foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não nos responsabilizando por outras informações no processo que possam se tornar dúvidas, como por exemplo, a Justificativa, vantajosidade, percentuais indicados para a revisão, planilhas demonstrando gastos, declaração de reserva, parecer técnico, entre outros documentos, bem como não analisando elementos de caráter financeiro, tais como análise de cotação de preços, tendo em vista que a análise de tais elementos é da

11

12

13

responsabilidade do gestor ora solicitante, apenas ficando de incumbência desta Procuradoria a análise da possibilidade solicitada no âmbito jurídico-legal.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado (ex.: aumento exacerbado do petróleo, gasolina, nos objetos compostos por tais elementos).

A revisão/realinhamento de preços é o instituto utilizado para reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por **álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado**, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- Por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 5º *Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.*

(...)

§ 6º *Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

(...)

§ 8º *A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou*



C. G. M.
Analisado
Ass.

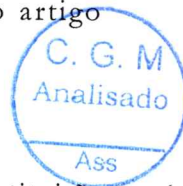
penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Ainda que não houvesse cláusula de reequilíbrio ou reajuste ou que existisse previsão no sentido do valor ser irremediável, parece-nos que, à luz do princípio da razoabilidade e da própria exequibilidade da avença, tal situação **não** deve ser analisada de forma absoluta (inflexível), sob pena de prejuízo à própria execução do objeto do contrato, nascido para atender necessidades públicas.

Sobre o assunto, Marçal Justen Filho leciona:

“Ainda que não esteja previsto contratualmente o reajuste, deverá assegurar-se ao interessado o direito do reequilíbrio rompido em virtude de eventos supervenientes imprevisíveis e etc. Nesse sentido é que se pode interpretar o Acórdão nº 376/1997, 1ª T. do TCU, em que se reconheceu que a ausência de previsão de reajuste não impedia sua prática”. (Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 790/791).

Para o perfeito delineamento da matéria, o Egrégio Tribunal de Contas da União fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93. Vejamos:



“Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível a Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

1

2

3

4

Deste modo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências: a) **Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;** b) **Caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante da probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual;**

Neste vetor, frente às circunstâncias observadas que venham a romper o equilíbrio inicialmente previsto quando da celebração do contrato administrativo, deve a Administração Pública restabelecer as condições iniciais do ajuste, conservando os ônus e os bônus inicialmente previstos

Assim, decorre dos parâmetros retrocitados que, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro, devem estar presentes os pressupostos abaixo:

- *Elevação dos encargos do particular*
- *Ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (nesse caso, a Ata de Registro de Preços)*
- *Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;*
- *Imprevisibilidade da ocorrência do evento;*



Nesse sentido, destaca-se as decisões emanadas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, corroborando com o entendimento exposto, in verbis:

Acórdão nº 1431/2017 – Plenário TCU O TCU apreciou consulta formulada pelo Ministro do Turismo relativa à “aplicação da teoria da imprevisão e da possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de variações cambiais ocorridas devido a oscilações naturais dos fatores de mercado e respectivos impactos na contratação de serviços a serem executadas no exterior no âmbito do Ministério do

LIBRANCO

482
86846
J

Turismo". Sobre o tema, o relator entendeu que a variação do câmbio, para ser considerada um fato apto a ocasionar uma recomposição nos contratos, deve: "a) constituir-se em um fato com consequências incalculáveis, ou seja, cujas consequências não sejam passíveis de previsão pelo gestor médio quando da vinculação contratual; b) ocasionar um rompimento severo na equação econômico-financeira impondo onerosidade excessiva a uma das partes. Para tanto, a variação cambial deve fugir à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante; e c) não basta que o contrato se torne oneroso, a elevação nos custos deve retardar ou impedir a execução do ajustado, como prevê o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993". Mencionou, ainda que, em todos os casos, a recomposição deve estar lastreada em documentação que analise o seu custo global. Entre outros questionamentos, foi apresentado, pelo consulente, o seguinte ponto: "considerando a natureza da Embratur, de não atuar em ambiente competitivo, como poderia o gestor aferir, com a desejável prudência e segurança, a aplicação da teoria da imprevisão". Ao final, o Colegiado, anuindo à proposição do relator, conheceu da consulta e respondeu ao consulente, especificamente quanto à aludida questão, que: **"9.2.5. cabe ao gestor, agindo com a desejável prudência e segurança, ao aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, fazer constar dos autos do processo, análise que demonstre, inequivocamente, os seus pressupostos, de acordo com a teoria da imprevisão, juntamente com análise global dos custos da avença, incluindo todos os insumos relevantes e não somente aqueles sobre os quais tenha havido a incidência da elevação da moeda estrangeira, de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença, além da comprovação de que, para cada item de serviço ou insumo, a contratada efetivamente contraiu a correspondente obrigação em moeda estrangeira, no exterior, mas recebeu o respectivo pagamento em moeda nacional, no Brasil, tendo sofrido, assim, o efetivo impacto da imprevisível ou inevitável álea econômica pela referida variação cambial"**.
(g/n)

G. G. M
Assinado
Ass

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário TC 007.615/2015-9
Sumário: representação. **Instrução de serviço do dnit sobre critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos em andamento em face do acréscimo dos custos**

MEXICO

483
8684/20
L

de aquisição de insumos betuminosos. Aumentos de preços anunciados pela Petrobrás no final de 2014. Questionamentos acerca da legalidade da norma em razão de não prever análise dos demais insumos e de outras variáveis do contrato. Conclusão da unidade técnica pela impossibilidade de assunção da teoria da imprevisão ante a carência de seus requisitos. Proposta de medida cautelar tendente à suspensão da eficácia do normativo. Oitiva do DNIT. Legalidade. Revisão de preços de itens isolados, nos termos da lei, desde que preenchidos os requisitos da teoria da imprevisão. Possibilidade jurídica. Falta de disciplinamento sobre a obrigatoriedade de se considerar, no exame do caso concreto, o grau de impacto dos aumentos de preços daqueles insumos em função de situações particulares da avença. Procedência parcial. Determinações. (g/n)

A revisão é, portanto, baseada na teoria da imprevisão e para que possa ocorrer, exige a comprovação real dos fatos, como no caso em tela, o que foi prontamente diligenciado pela Secretaria através da pesquisa de mercado. Constatado o desequilíbrio, tendo havido majoração dos custos, o preço registrado na ata pode ser majorado. A fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, por força do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, inciso II do §3º do art. 15 da Lei 8.666/93 e art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/13.

Os documentos anexos demonstram essa alteração de vetores, evidenciando o relevante aumento do preço dos produtos licitados. Sobreveio um incremento no custo, o que, de toda a sorte, não representa ganho remuneratório, apenas se manifestando como uma hipótese superveniente à realidade que se punha quando da celebração da avença entre as partes, sendo necessária à consecução do objeto do presente contrato – como medida de alcance da razoabilidade e equidade que devem pautar a atuação da Administração Pública – o restabelecimento da harmonia entre a contrapartida despendida e os pagamentos consectários do acordo.

C. G. M
Analisado
Ass

1

2

3

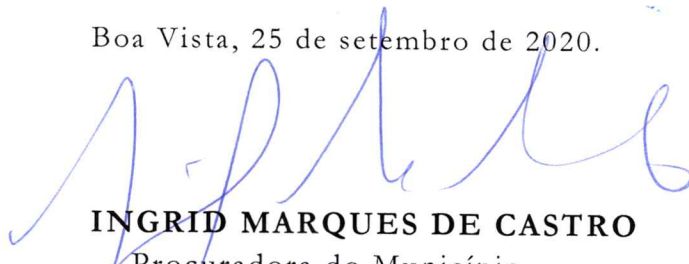
Assim, a adequação de valores quanto ao itens "arroz" e "óleo de cozinha" pode ser legalmente efetuada, desde que nos moldes verificados e apresentados no quadro de preços da SEMGES.

Ainda, antes de revisar os preços, sugere-se à Secretaria Consulente solicitar que sejam efetuadas pesquisas mercadológicas com as demais empresas fornecedoras, inclusive com os outros participantes do certame a fim de atestar a compatibilidade da revisão solicitada, ou seja, para mais ou para menos.

Ante o exposto, considerando a doutrina apresentada e a legislação de regência, concluímos pela possibilidade de concessão **reequilíbrio econômico-financeiro** ao **Contrato Administrativo nº 927/2020/SEMGES** referente aos itens 01 e 08 do contrato (arroz e óleo de cozinha), nos moldes apresentados pela pesquisa de mercado feito pela Secretaria, com reflexo de 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento) do valor total do contrato em virtude da majoração do seu preço de revenda.

É o Parecer. S.M.J.

Boa Vista, 25 de setembro de 2020.



INGRID MARQUES DE CASTRO
Procuradora do Município
MATRÍCULA Nº 954124

*Acerto,
Observar os apontamentos
do parecer, bem
como o prazo de
validade da proposta
BV, 25/09/2020*

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B



1

2

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CHEFIA DE GABINETE



DESPACHO

Ao FMAS/SEMGES,

Encaminhamos os autos do Processo nº 8684/2020/SEMGES/VOL. 03, cuja finalidade é aquisição de 50.000 (Cinquenta mil) cestas básicas, para conhecimento e providências, conforme despacho nas folhas 477 a 484, emitido pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2020.


Romênia Maranhão da Cunha
Chefe de Gabinete
SEMGES



EMBRYO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prot. Mun. de Boa Vista
Fis. 486
Proc. 8684/20
486
Rubrica

Processo: 8684/2020/SEMGES

- Vol. 3

À GERÊNCIA DE ORÇAMENTO

Providenciar a emissão de empenho no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em ação e verba específica para o “combate ao COVID-19” (vide fl. 475) e, ato contínuo, encaminhar à ASSESSORIA ESPECIALIZADA DO FMAS, afim de confecção do termo aditivo necessário para a concessão do **reequilíbrio financeiro do Contrato Administrativo nº 927/2020/SEMGES**.

Boa Vista (RR), 28/09/2020

Jair Dall'Agnol
Diretor Executivo do FMAS



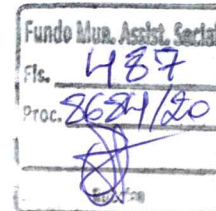


SECRETARIA MUN. DE GESTÃO SOCIAL

05943030/0001-55

Av. Major Williams, nº 1687, Centro, CEP 69301-110 Boa Vista – Roraima.

Exercício de 2020



NOTA EMPENHO Número 339

Processo: 8684/202

Interessado

Fornecedor **H.S.NEVES JUNIOR** 36.616.851/0001-00 Cod 1827
Endereço **RUA ANTÔNIO PINHEIRO GALVÃO** 1744 BOA VISTA 69309-209
Banco 001 Agência 2617-4 Conta 58.942-X

Ficha 127 Data 28/09/2020 Tipo de Empenho GL - Global

Fonte de Recurso

00 Recursos Ordinários

Aplicação

001 REC. PROPRIOS ADM DIRETA

001 Recursos Ordinários

Fonte STN

1.001.0000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente

10 01 00 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0048.1272.0000 Enfrentamento da Emergência COVID-19
3.3.90.32.05 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00
2.500.000,00 dois milhões e quinhentos mil reais *****			

Material/Serviço

Despesa com aquisição de 50.000 (cinquenta mil) cestas de complementação alimentar, dentro do programa de Benefícios Eventuais para atendimento das necessidades das famílias em vulnerabilidade social, visando o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

JAIR DALL'AGNOL
DIRETOR EXECUTIVO FMAS/SEMGES -INTERINO

THAYSSA PEREIRA CARDOSO
SECRETÁRIA MUN. DE GESTÃO SOCIAL - INT



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE COMPRAS E ORÇAMENTO

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 488
Proc. 8684/20

A Assessoria Especializada

Referência: 8684/2020/SEMGES/VOL.01

Interessado: SEMGES

Assunto: Aquisição de 50.000 (cinquenta mil) cestas básicas de complementação alimentar, para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social.

Encaminhamos o presente processo com solicitação atendida, para prosseguimento e demais providências.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2020.

Rafael Inácio Cavalcante
Gerente de Compras e Orçamento
FMAS/SEMGES



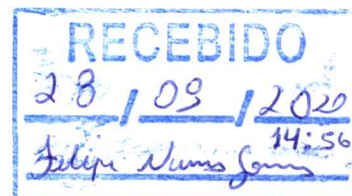
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

AV. MAJOR WILLIAMS, 1687 – Centro

CEP 69301 -110- Boa Vista – RR

Fone: (95) 3198-9381

semges@boavista.rr.gov.br www.boavista.rr.gov.br



EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA**



PROCESSO: 8684/2020/SEMGES. Vol. 03.

ASSUNTO: Aquisição de 50.000 (Cinquenta Mil) Cestas Básicas de complementação alimentar para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social.

À DIRETORIA EXECUTIVA/FMAS,

Encaminhamos os autos por solicitação.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2020.

Sandra Suely Raiol de Queiroz
Assessora Especializada FMAS/SEMGES



EM BRANCO